

**LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 60.444.437/0001-46**  
**NIRE Nº 33.3.0010644-8**  
**Companhia Aberta**  
**Subsidiária Integral da LIGHT S.A.**

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Companhia” ou “Light SESA”) REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2020**

**1. Data, hora e local:** 01 de abril de 2020, às 17h30min, mediante vídeo conferência.

**2. Presentes:** Os Conselheiros David Zylbersztajn, Presidente da Mesa, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos Marcio Ferreira, Antonio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Carlos da Costa Parcias Júnior, Octávio Cortes Pereira Lopes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e Carlos Alberto da Cruz. Compareceram, também, sem participar das votações, a Diretora Presidente e de Relações com Investidores Ana Marta Horta Veloso, o Diretor de Finanças e de Participações Roberto Caixeta Barroso, a Diretora de Gestão Empresarial Deborah Meirelles Rosa Brasil e a Coordenadora de Governança Corporativa Paula Regina Novello Cury convidada para secretariar os trabalhos.

**1. Mesa:** Presidente – David Zylbersztajn; Secretária – Paula Regina Novello Cury.

**2. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), **(I)** a 18ª (décima oitava) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, sendo composta por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(II)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de

eventuais taxas que se fizerem necessárias; e **(IV)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

3. **Deliberações**: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

(I) aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão**: A Emissão constitui a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão**: O Valor da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

(c) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2020 ("Data de Emissão").

(d) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única.

(e) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.

(f) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(g) **Forma e Emissão de Certificados**: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

(h) **Comprovação de Titularidade**: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTM** ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

(i) **Tipo e Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(j) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme abaixo definida).

(k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos,

administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(l) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”).

**(m) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 18ª (Décima Oitava) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” a ser celebrado entre os Coordenadores, a Companhia e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”). A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

**(n) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, a **Light S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75 (“Fiadora”) presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(1)** do Banco Liquidante; e **(2)** do Escriurador.

**(o) Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

- (p) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (q) Prazo de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (r) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”) será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, “Preço de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- (s) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (t) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- (u) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório

da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa").

**(v) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Escritura de Emissão.

**(w) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

**(x) Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Companhia o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"): **(i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; **(ii) (1)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da alínea (y) abaixo; **(2)** decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(3)** pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(4)** pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou **(5)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos

artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, de forma que **(1)** a Companhia deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(2)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais; **(v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; **(vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; **(vii)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; **(viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(1)** da Escritura de Emissão e/ou **(2)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item (2) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão; **(ix)** qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(x)** redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(xi)** questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou **(xii)** término ou extinção da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96*”, conforme alterado, celebrado entre Companhia e União Federal, em 4 de junho de 1996 (“Contrato de Concessão”).

- (y) Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Inadimplemento”): **(i)** pagamento, pela Companhia ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Companhia e da Fiadora, caso a Companhia e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Companhia e da Fiadora; **(ii)** inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; **(iii)** protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu

equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(1)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(2)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(3)** o protesto foi devidamente quitado; **(iv)** alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(1)** Standard & Poor's; **(2)** Moody's; e **(3)** Fitch Ratings, ou seus sucessores; **(v)** descumprimento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia e/ou a Fiadora; **(vi)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Fiadora; **(vii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; **(viii)** não manutenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; **(ix)** realização, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **(x)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão; **(xi)** realização, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; **(xii)** não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 ("Índices Financeiros"); **(xiii)** alienação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(1)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia, e **(2)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia e/ou da Fiadora, respectivamente; **(xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; **(xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa

daquela prevista na Escritura de Emissão; **(xvi)** a Companhia e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(1)** KPMG Auditores Independentes; **(2)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(3)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(4)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; **(xvii)** concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; **(xviii)** outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Companhia com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Companhia ou pela Fiadora, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(1)** processos judiciais contra a Companhia; ou **(2)** processos administrativos contra a Companhia; ou **(3)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Companhia ou **(4)** contratos de financiamento celebrados pela Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou **(xix)** não renovação da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

**(z) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Companhia; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

**(aa) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e Atualização Monetária, quando aplicável, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

**(bb) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia, dentro da gestão ordinária de seus negócios.

**(cc) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

**(II)** aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita,

inclusive, mas não se limitando, **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures (incluindo, mas não se limitando a, negociação das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem descritas na Escritura de Emissão), bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta Restrita; **(c)** a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;

- (III)** autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e
- (IV)** ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.E.S.A. realizada em 01 de abril de 2020, às 17h30min, mediante vídeo conferência.

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião